EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 90049/2026 **UASG: 926625 – 246/2026**	**Data de Abertura:** 09/12/2026 às 09h30min No sítio www.gov.br/compras

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS COMBUSTÃO/ELÉTRICO, 0 (ZERO) KM PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NOS DESLOCAMENTOS DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Modo de Disputa
SIM	**NÃO**	**SIM**	**ABERTO E FECHADO**

Critério de Julgamento	Valor da Contratação
MENOR PREÇO POR ITEM	**SIGILOSO, NOS TERMOS DO ART. 24 DA LEI Nº 14.133 DE 2021**

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Exige Amostra / Dem.?
NÃO	**NÃO**

Prazo para envio da proposta/documentação

Até às 09h30min do dia 09/12/2026 (data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública)

Pedidos de Esclarecimentos

Até o dia 02/12/2026 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)

Impugnações

Até o dia 02/12/2026 para o endereço licitacoes@mpmt.mp.br (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública)

Observações Gerais

A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, REFERENTE AO ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133, DE 2021 E NESTE EDITAL.

Relação dos Itens

Item	Descrição	Exclusiva ME/EPP?	Unid	Qtd
01	**VEÍCULO HATCH ELÉTRICO 100%** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo hatchback compacto/médio, 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1 Motorização e desempenho:** • Motorização 100% elétrica, sem utilização de combustível fóssil; • Motor elétrico com tração dianteira (FWD) e potência mínima de 100 kW; • Capacidade mínima da bateria de 39 kWh **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Tecnologia de bateria com foco em segurança térmica e eficiência volumétrica; • Autonomia mínima de 250 km no ciclo INMETRO, ou 400 km no ciclo WLTP; • Sistema de recarga em corrente alternada (AC) compatível com rede elétrica nacional e corrente contínua (DC) com recarga rápida; • Tempo de recarga rápida (DC) de 30% a 80% em até 40 minutos; • Sistema de regeneração de energia nas frenagens; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, configuração tipo hatchback, 04 portas; • Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros com bancos em posição normal; • Interior com bom aproveitamento de espaço, com piso traseiro plano ou semi-plano. • Distância mínima entre eixos de 2.600 mm **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira independente tipo McPherson; Sistema de freios a disco nas quatro rodas (dianteiros ventilados e traseiros sólidos ou equivalentes);	NÃO	UNID.	25

	• Freios com ABS e EBD, Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS); • Assistente de partida em rampa; • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina); • Câmera de ré e sensores de estacionamento. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 16 polegadas; • Pneus compatíveis com o conjunto. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas; • Compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (nativa ou via solução integrada equivalente); • Painel de instrumentos digital; • Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão; • Vidros, travas e retrovisores elétricos; • Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS). **1.7 Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca (original de fábrica) • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia mínima conforme política oficial do fabricante, não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem; • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo			

02	**VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV médio, híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:** • Sistema de propulsão híbrido plug-in (combinação de motor a combustão e motor elétrico); • Motor a combustão ciclo Otto com no mínimo 1.5 litros; • Motor elétrico com potência mínima de 145 kW; • Motor a combustão com potência mínima de 100 cv • Transmissão automática (e-CVT ou equivalente); • Aceleração de 0 a 100 km/h em até 9,0 segundos. **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Capacidade mínima da bateria de 18 kWh; • Autonomia mínima no modo 100% elétrico de 60 km, conforme ciclo de medição oficial; • Autonomia combinada superior a 800 km; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; • Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros; • Entre eixos mínimos de 2,60 metros. • Comprimento mínimo de 4.500 mm. • Largura mínima de 1.800 mm. **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira e traseira independentes; • Sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD, ESC e TCS; equipado com frenagem automática • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina);	NÃO	UNID.	15

	• Assistentes de condução (mínimo): controle adaptativo de velocidade (cruzeiro), assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento • Sistema de monitoramento ou alerta de mudança de faixa. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 18 polegadas. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Painel de instrumentos digital e Chave presencial (keyless); • Banco do motorista com ajuste elétrico. **1.7 Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca ou preta (original de fábrica); • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem. • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo.			

03	**CAMINHONETE MÉDIA DIESEL 4X4 – CABINE DUPLA** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete média, cabine dupla, diesel, zero quilômetro, com tração 4x4 e carroceria aberta, destinado ao transporte de passageiros, equipamentos, materiais e cargas, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:** • Motor a diesel, com 4 cilindros, turbocompressor e intercooler; • Potência mínima de 170 cv; • Torque mínimo de 40 kgf.m; • Sistema de injeção eletrônica direta de combustível, tipo Common Rail ou tecnologia equivalente; • Transmissão automática com, no mínimo, 06 (seis) velocidades à frente, com possibilidade de seleção manual ou sequencial das marchas; • Sistema de tração 4x4 selecionável, com opções de operação em 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida, ou tecnologia equivalente ou superior. **1.2. Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; • Cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais; • Entre-eixos mínimo de 3.000 mm; • Comprimento total mínimo de 5.200 mm; • Altura livre do solo mínima de 220 mm; • Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, incluindo ocupantes, bagagens e demais cargas transportadas, conforme especificações do fabricante; • Caçamba com carroceria aberta, dotada de pontos de amarração e capacidade compatível com o transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e demais objetos necessários às atividades institucionais. **1.3. Estrutura, suspensão e segurança:** • Construção sobre chassi, do tipo body-on-frame, ou arquitetura estrutural equivalente ou superior, compatível com a categoria de caminhonete média; • Suspensão dianteira independente e traseira dimensionada para suportar a capacidade de carga especificada;	NÃO	UNID.	10

	• Sistema de freios a disco ou sistema equivalente, com ABS, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade (ESC); • Controle eletrônico de tração (TCS); • No mínimo 06 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; • Assistente de partida em rampa; • Cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; • Sistema de monitoramento ou alerta de pressão dos pneus, quando disponível para a configuração ofertada. **1.4. Rodas e pneus:** • Rodas compatíveis com a categoria e capacidade de carga do veículo; • Pneus adequados à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas; • Estepe, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios. **1.5. Itens de conforto e tecnologia:** • Direção com assistência elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; • Ar-condicionado; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travamento elétrico das portas com controle remoto; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Banco do motorista com regulagem; • Volante com regulagem de altura e profundidade; • Sistema multimídia integrado ao painel, com tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente, conectividade Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; • Computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor. **1.6. Acessórios:** • Capota marítima ou cobertura equivalente para proteção da caçamba; • Protetor interno de caçamba; • Protetor inferior do motor, quando não integrado originalmente ao veículo; • Demais acessórios originais necessários ao funcionamento e à utilização segura do veículo. **1.7. Condições gerais:**			

	• Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior; • Cor branca, original de fábrica; • Garantia de fábrica mínima de 05 anos; • Portas adesivadas de acordo com o padrão de identificação visual do MPMT; • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção e os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis; • Veículo entregue com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos, bem como com a documentação necessária ao primeiro emplacamento e registro em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; • Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pelo fabricante, de maneira que não comprometam a garantia do veículo.			

Ministério Público do Estado de Mato Grosso – **UASG 926625**

Edital – Pregão Eletrônico n.º 90049/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, e do(a) Agente de Contratação,** designado(a) pela Portaria nº 1.060/2024 PGJ/MP-MT, de 16 de dezembro de 2024, publicado no DOE/MT de 17 de dezembro de 2024, **torna público, para conhecimento das pessoas interessadas que, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual 1.525/2022 , e posteriores alterações e, ainda, com o que consta nos autos do Processo Administrativo Gedoc n° 20.14.0001.0004456/2026-85, realizará na data e horário abaixo indicados, licitação na modalidade PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA tipo MENOR PREÇO POR ITEM** tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS COMBUSTÃO/ELÉTRICO, 0 (ZERO) KM PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NOS DESLOCAMENTOS DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, observadas as condições estabelecidas no Edital deste procedimento licitatório e seus anexos, que encontram-se disponíveis para download no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico https://mpmt.mp.br/ , link Licitações ou no portal de compras do Governo Federal** www.gov.br/compras**, podendo, também, ser encaminhado por meio correio eletrônico mediante solicitação direcionada ao *e-mail* licitacoes@mpmt.mp.br.**

1. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública de pregão eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRAS.GOV.

DIA: 09 de DEZEMBRO de 2026.

HORÁRIO: 09h30min (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

Agente de Contratação/Pregoeiro: PATRICIA ADRIANA AZAMBUJA

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

2. DO OBJETO

2.1. O presente certame licitatório tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS COMBUSTÃO/ELÉTRICO, 0 (ZERO) KM PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NOS DESLOCAMENTOS DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. Não será permitida a subcontratação do objeto deste certame sem prévia autorização desta Administração.

2.1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no sistema de catalogação de materiais (CATMAT) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente instrumento, como se nele transcrito, os seguintes documentos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Modelo de Termo de Classificação – Cadastro de Reserva
ANEXO V	Modelo de Declaração ME/EPP nos moldes do item 4.6.1
ANEXO VI	Minuta do Termo de Contrato.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. A participação será ampla, ou seja, poderão participar tanto ME/EPP quanto empresas de médio e grande porte.

4.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (**Anexo V**).

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. O impedimento de que trata o item 4.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.4 e 4.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.11. O disposto nos itens 4.7.4 e 4.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.13. A vedação de que trata o item 4.7.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Para cada item, o Licitante deverá cotar seu quantitativo total.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11.1. O valor máximo aceitável será o valor estimado da contratação.

6.11.2. No caso de critério de julgamento por lote/grupo, deverá ser respeitado o valor máximo do somatório dos itens, bem como o valor máximo unitário de cada item pertencente ao lote/grupo.

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 centavo.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. O modo de disputa para este pregão eletrônico será o "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no mínimo, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e poderá ser solicitado o envio de catálogos, prospectos ou ficha técnica do produto ofertado, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração**.**

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante feita no chat ou pelo e-mail licitacoes@mpmt.mp.br , antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5 e 5.4 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. No caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.10.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas

admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.2.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 20, de 08 de novembro de 2023, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

9.3.6. As certidões relativas a regularidade fiscal deverá englobar tanto os débitos tributários não inscritos quanto os já inscritos em dívida ativa.

9.3.7. A regularidade será relativa ao domicílio ou sede do licitante.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis, e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço e as demonstrações deverão ser apresentados em fotocópias da transcrição do livro diário, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, contendo termo de abertura e encerramento ou em caso a empresa realize sua escrituração contábil pelo sistema do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), deverão ser emitidos os documentos na forma eletrônica devidamente acompanhados do recibo de entrega, termo de abertura e encerramento, de acordo com o inciso I do art. 69º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

9.4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

9.4.3. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

LG=	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG=	(Ativo Total) (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC=	(Ativo Circulante) (Passivo Circulante)

9.4.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

9.4.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.4.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.6.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mínimo, no prazo de 02 (duas)horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de 02 (duas)horas, contado da solicitação do pregoeiro, podendo o prazo citado ser prorrogado a critério da administração.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://mpmt.mp.br/, no link Licitações.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, bem como na execução da Ata de Registro de Preços, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública por até 03 (três) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

11.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

11.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.5. Para os casos de multas não previstas neste Edital, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

11.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
11.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
11.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
11.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aos licitantes que:

11.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do instrumento do contrato ou aceite de instrumento equivalente dentro do prazo de validade da sua proposta.
11.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
11.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
11.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.
11.9.5. Falhar na execução do contrato.

11.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

11.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
11.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
11.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
11.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.
11.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.
11.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
11.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.
11.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
11.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
11.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
11.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

11.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

11.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

11.17. As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

11.18. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, por atos praticados no decorrer da contratação, e no que couber, sujeitarão os infratores as penalidades previstas no Termo de Referência e do Contrato anexos a este Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: licitacoes@mpmt.mp.br .

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. DA FORMALIZAÇÃO E CADASTRO DE RESERVA:

14.1.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

14.1.1.1. serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 15 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

14.1.1.2. será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.1.1.2.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.1.1.2.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

14.1.1.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.1.1.4. O registro a que se refere o item 14.1.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.1.1.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o item 14.1.1.2.1 antecederão aqueles de que trata o item 14.1.1.2.2.

14.1.1.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o item 14.1.1.2 e o item 14.1.1.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

14.1.1.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.1.1.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no item 14.7.

14.1.2. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.2. DA ASSINATURA:

14.2.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

14.2.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2.2. a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

14.2.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.2.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no item 14.2.1, observado o disposto no item 14.1.1.6, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.2.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o item 14.1.1.2.1 aceitar a contratação nos termos do item disposto no item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

14.2.5.1. convocar os licitantes de que trata o item 14.1.1.2.2 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.2.5.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.2.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.2.7. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no termo de referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.3.1. A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

14.4. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS:

14.4.1. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

14.5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.5.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.5.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

14.5.1.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

14.6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Procuradoria Geral de Justiça convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

14.6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o item 14.7.4.

14.6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Procuradoria Geral de Justiça procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.7.5 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

14.6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Procuradoria Geral de Justiça comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Procuradoria Geral de Justiça a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

14.6.2.1. Para fins do disposto no item anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

14.6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Procuradoria Geral de Justiça e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no item 14.7.1, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

14.6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item anterior, a Procuradoria Geral de Justiça convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 14.1.1.6.

14.6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Procuradoria Geral de Justiça procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no item 14.7.1, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

14.6.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos itens 14.6.2 e 14.6.2.1, a Procuradoria Geral de Justiça atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

14.6.2.6. A Procuradoria Geral de Justiça comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

14.7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.7.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Procuradoria Geral de Justiça, quando o fornecedor:

14.7.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

14.7.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.7.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 14.6.2.2.

14.7.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.7.2. Na hipótese prevista no item 14.7.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.7.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 14.7.1 será formalizado por despacho da Procuradoria Geral de Justiça, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.7.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.7.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.7.5.1. por razão de interesse público;

14.7.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.7.5.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 14.6.1.3 e no item 14.6.2.4.

14.7.6. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

14.7.6.1. Pela expiração da sua validade.

14.7.6.2. Pela utilização da totalidade do seu objeto.

14.7.6.3. Quando não restarem fornecedores registrados.

14.8. DA PARTICIPAÇÃO E DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO:

14.8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.8.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

14.8.1.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.8.1.3. consulta e aceitação prévias da Procuradoria Geral de Justiça e do fornecedor.

14.8.2. A autorização pela Procuradoria Geral de Justiça apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.8.3. Após a autorização da Procuradoria Geral de Justiça, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.8.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Procuradoria Geral de Justiça, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.8.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no item 14.8.1.

14.8.6. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 14.8.1.

14.8.6.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

14.8.6.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

14.8.6.3. Fica vedada aos órgãos e às entidades da Administração Pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela Procuradoria Geral de Justiça.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou aceite de instrumento equivalente no prazo estabelecido neste Edital.

15.1.1. A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceite de instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.2. No caso de Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente emitidos à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.2.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão os direitos da Administração são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e demais cominações legais.

15.5. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, permitida a fixação de prazo diverso neste Edital.

15.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/202, justificada a necessidade e interesse da Administração.

15.7. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

15.7.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.7.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

17. DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA

17.1. Os critérios de fornecimento, recebimento do objeto (prazo, forma e local) e, garantia, estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

18. DA GESTÃO DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os critérios de gestão do contrato, da fiscalização, do pagamento e do reajustamento estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e no Contrato.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://mpmt.mp.br/, link Licitações.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

Cuiabá/MT, 24 de novembro de 2026.

Milton do Prado Gunthen Junior

Gerente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de veículo automotores 100% elétricos e híbridos combustão/elétrico, 0 (zero) km conforme especificações técnicas mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, para compor a frota de veículos do Ministério Público, visando atender às necessidades nos deslocamentos de integrantes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.1.1 Compreende-se veículo novo (zero) como sendo o que atende às condições estabelecidas na deliberação CONTRAN nº 64/2008 de 30/05/2008, publicada no Diário Oficial em 02/06/2008.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação visa a aquisição, por registro de preços, de veículos movidos por motores elétricos e híbridos, a fim de obter uma gradual substituição dos carros à combustão da frota do MPMT, em atendimento às necessidades de adequação às normas de sustentabilidade, bem como para a economia e otimização dos recursos, promovendo e garantindo a continuidade e eficiência das atividades da Instituição.

2.2 A renovação parcial da frota pretende substituir veículos mais antigos por veículos novos e mais econômicos, diminuindo também os gastos com manutenções, visto que a maioria dos veículos de serviço possuem em média 10 (dez) anos de uso.

2.3 Observa-se algumas vantagens na escolha de veículos com motor elétrico em relação aos veículos movidos apenas por combustão, uma vez que podem proporcionar redução significativa das emissões atmosféricas e dos custos de manutenção em relação aos veículos convencionais a combustão.

2.4 O veículo híbrido, com motor à combustão e elétrico, com tecnologia plug in, possui carregamento da bateria por tomadas elétricas. A tecnologia da bateria elétrica proporciona autonomia de aproximadamente 100 km nos centros urbanos. A tecnologia à combustão é indicada para deslocamentos intermunicipais.

2.5 Ampla autonomia: A autonomia combinada pode chegar à 800 km. A diferença fundamental é que um carro híbrido plug-in permite que o carregamento de sua bateria por meio de uma fonte externa, proporcionando uma maior autonomia elétrica em comparação com um carro híbrido convencional que não pode ser conectado a uma tomada elétrica. Sendo a vantagem do veículo plug-in a possibilidade de deslocamentos de grandes distâncias, sendo a soma do motor à combustão com quilômetros em modo elétrico. Isso não apenas otimizará a logística de trabalho, mas também garantirá que membros e servidores possam realizar as respectivas atribuições de forma mais eficiente e segura.

2.6 A opção de veículos SUV Híbrido plug-in justifica-se devido à sua praticidade e versatilidade, o que possibilita a execução de diferentes serviços, sendo possível transportar os servidores, membros e também pequenas cargas.

2.7 A aquisição de veículos do tipo caminhonete, com tração 4x4, justifica-se pela necessidade de atendimento às demandas operacionais de unidades administrativas e finalísticas do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, cujas atividades envolvem deslocamentos frequentes em rodovias, estradas não pavimentadas, vias rurais e localidades com condições variáveis de trafegabilidade. Considerando a extensão territorial do Estado, as características

geográficas de determinadas regiões e as condições adversas encontradas em alguns trajetos, faz-se necessária a disponibilização de veículos com maior robustez, capacidade de carga e desempenho, de modo a assegurar mobilidade, segurança e confiabilidade nos deslocamentos institucionais.

A configuração com tração 4x4, associada à motorização, ao torque e à capacidade de carga compatíveis com as especificações estabelecidas, proporciona melhores condições de circulação em terrenos irregulares, trechos de terra, aclives e vias eventualmente comprometidas por condições climáticas. Essas características são especialmente relevantes para o atendimento de diligências, inspeções, fiscalizações, atividades administrativas e demais serviços institucionais que demandem o transporte de servidores, membros, equipamentos e materiais.

Além disso, a aquisição de caminhonetes novas contribuirá para a renovação da frota atualmente utilizada nessas atividades, reduzindo a dependência de veículos com elevado tempo de uso e quilometragem acumulada, bem como os riscos de indisponibilidade decorrentes de manutenções frequentes. Dessa forma, a contratação busca proporcionar maior segurança aos usuários, continuidade dos serviços institucionais e melhor adequação dos veículos às condições reais de utilização, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.8 Justificativa técnica das especificações mínimas:

2.8.1 As especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência foram definidas com base em levantamento de mercado realizado pela Administração, mediante análise de veículos atualmente comercializados no mercado nacional, consulta a catálogos técnicos de fabricantes, atas de registro de preços vigentes e contratações similares promovidas por outros órgãos da Administração Pública. Tal levantamento demonstrou a existência de diversos fabricantes e modelos aptos a atender aos requisitos estabelecidos, evidenciando a viabilidade da competição.

2.8.2 Os requisitos de desempenho, autonomia, capacidade de bateria, dimensões, segurança, eficiência energética e equipamentos embarcados foram estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às necessidades operacionais do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, considerando a utilização dos veículos em deslocamentos urbanos, intermunicipais e de longa distância, bem como as características geográficas e logísticas do Estado de Mato Grosso.

2.8.3 A pesquisa de mercado identificou a existência de múltiplos fabricantes aptos ao fornecimento dos veículos pretendidos, incluindo marcas amplamente estabelecidas no mercado nacional, com rede de assistência técnica, capacidade de fornecimento e modelos compatíveis com os requisitos definidos pela Administração.

2.8.4 As especificações constantes deste Termo de Referência não possuem caráter restritivo nem direcionado a fabricante ou modelo específico, consistindo exclusivamente em parâmetros mínimos de qualidade, desempenho, segurança, confiabilidade operacional e eficiência energética, admitindo-se a oferta de quaisquer veículos que atendam integralmente às características exigidas ou apresentem desempenho superior.

2.8.5 As exigências adotadas mostram-se necessárias para garantir a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais, a redução dos custos operacionais, a melhoria da disponibilidade da frota, a adequação às condições de utilização verificadas no âmbito do Ministério Público e o atendimento às diretrizes de sustentabilidade previstas para a renovação gradual da frota institucional.

2.8.6 As especificações mínimas foram definidas com observância aos princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa

para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021, preservando a ampla participação de fornecedores e afastando qualquer possibilidade de restrição indevida à competitividade do certame.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS

Item	Veículo	Especificações	Qtde	Unidade
1	**Hatch Elétrico**	**VEÍCULO HATCH ELÉTRICO 100%** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo hatchback compacto/médio, 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1 Motorização e desempenho:** • Motorização 100% elétrica, sem utilização de combustível fóssil; • Motor elétrico com tração dianteira (FWD) e potência mínima de 100 kW; • Capacidade mínima da bateria de 39 kWh **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Tecnologia de bateria com foco em segurança térmica e eficiência volumétrica; • Autonomia mínima de 250 km no ciclo INMETRO, ou 400 km no ciclo WLTP; • Sistema de recarga em corrente alternada (AC) compatível com rede elétrica nacional e corrente contínua (DC) com recarga rápida; • Tempo de recarga rápida (DC) de 30% a 80% em até 40 minutos; • Sistema de regeneração de energia nas frenagens; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, configuração tipo hatchback, 04 portas; • Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros com bancos em posição normal; • Interior com bom aproveitamento de espaço, com piso traseiro plano ou semi-plano. • Distância mínima entre eixos de 2.600 mm **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira independente tipo McPherson; Sistema de freios a disco nas quatro rodas (dianteiros ventilados e traseiros sólidos ou equivalentes); • Freios com ABS e EBD, Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS);	**25**	**UN**

		• Assistente de partida em rampa; • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina); • Câmera de ré e sensores de estacionamento. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 16 polegadas; • Pneus compatíveis com o conjunto. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas; • Compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (nativa ou via solução integrada equivalente); • Painel de instrumentos digital; • Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão; • Vidros, travas e retrovisores elétricos; • Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS). **1.7 Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca (original de fábrica) • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia mínima conforme política oficial do fabricante, não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem; • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo.		
2	**Suv Híbrido**	**VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV médio, híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:**	**15**	**UN**

		• Sistema de propulsão híbrido plug-in (combinação de motor a combustão e motor elétrico); • Motor a combustão ciclo Otto com no mínimo 1.5 litros; • Motor elétrico com potência mínima de 145 kW; • Motor a combustão com potência mínima de 100 cv • Transmissão automática (e-CVT ou equivalente); • Aceleração de 0 a 100 km/h em até 9,0 segundos. **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Capacidade mínima da bateria de 18 kWh; • Autonomia mínima no modo 100% elétrico de 60 km, conforme ciclo de medição oficial; • Autonomia combinada superior a 800 km; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; • Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros; • Entre eixos mínimos de 2,60 metros. • Comprimento mínimo de 4.500 mm. • Largura mínima de 1.800 mm. **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira e traseira independentes; • Sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD, ESC e TCS; equipado com frenagem automática • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina); • Assistentes de condução (mínimo): controle adaptativo de velocidade (cruzeiro), assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento • Sistema de monitoramento ou alerta de mudança de faixa. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 18 polegadas. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Painel de instrumentos digital e Chave presencial (keyless); • Banco do motorista com ajuste elétrico.		

		1.7 Condições gerais: • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca ou preta (original de fábrica); • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem. • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo.		
3	**Caminhonete**	**CAMINHONETE MÉDIA DIESEL 4X4 – CABINE DUPLA** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete média, cabine dupla, diesel, zero quilômetro, com tração 4x4 e carroceria aberta, destinado ao transporte de passageiros, equipamentos, materiais e cargas, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:** • Motor a diesel, com 4 cilindros, turbocompressor e intercooler; • Potência mínima de 170 cv; • Torque mínimo de 40 kgf.m; • Sistema de injeção eletrônica direta de combustível, tipo Common Rail ou tecnologia equivalente; • Transmissão automática com, no mínimo, 06 (seis) velocidades à frente, com possibilidade de seleção manual ou sequencial das marchas; • Sistema de tração 4x4 selecionável, com opções de operação em 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida, ou tecnologia equivalente ou superior. **1.2. Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; • Cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais; • Entre-eixos mínimo de 3.000 mm; • Comprimento total mínimo de 5.200 mm; • Altura livre do solo mínima de 220 mm;	**10**	**UN**

		• Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, incluindo ocupantes, bagagens e demais cargas transportadas, conforme especificações do fabricante; • Caçamba com carroceria aberta, dotada de pontos de amarração e capacidade compatível com o transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e demais objetos necessários às atividades institucionais. **1.3. Estrutura, suspensão e segurança:** • Construção sobre chassi, do tipo body-on-frame, ou arquitetura estrutural equivalente ou superior, compatível com a categoria de caminhonete média; • Suspensão dianteira independente e traseira dimensionada para suportar a capacidade de carga especificada; • Sistema de freios a disco ou sistema equivalente, com ABS, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade (ESC); • Controle eletrônico de tração (TCS); • No mínimo 06 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; • Assistente de partida em rampa; • Cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; • Sistema de monitoramento ou alerta de pressão dos pneus, quando disponível para a configuração ofertada. **1.4. Rodas e pneus:** • Rodas compatíveis com a categoria e capacidade de carga do veículo; • Pneus adequados à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas; • Estepe, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios. **1.5. Itens de conforto e tecnologia:** • Direção com assistência elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; • Ar-condicionado; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travamento elétrico das portas com controle remoto; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Banco do motorista com regulagem; • Volante com regulagem de altura e profundidade; • Sistema multimídia integrado ao painel, com tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente, conectividade Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; • Computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor.		

		1.6. Acessórios: • Capota marítima ou cobertura equivalente para proteção da caçamba; • Protetor interno de caçamba; • Protetor inferior do motor, quando não integrado originalmente ao veículo; • Demais acessórios originais necessários ao funcionamento e à utilização segura do veículo. **1.7. Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior; • Cor branca, original de fábrica; • Garantia de fábrica mínima de 05 anos; • Portas adesivadas de acordo com o padrão de identificação visual do MPMT; • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção e os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis; • Veículo entregue com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos, bem como com a documentação necessária ao primeiro emplacamento e registro em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pelo fabricante, de maneira que não comprometam a garantia do veículo.		

3.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação em caso de apresentação de justificativa e comum acordo entre as partes.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1 O Prazo máximo de entrega dos veículos novos será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

4.1.1 Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 4.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do estabelecido para entrega do veículo.

4.1.2 Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item

4.2 No prazo de entrega estão compreendidos:

4.2.1 O veículo zero quilômetro deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul - oficial, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos

de fábrica e exigidos por lei;

4.2.2 O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN, observada a legislação tributária vigente, sem ônus para a CONTRANTE. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou documento equivalente, em meio digital ou impresso;

4.2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

4.3 A licitante vencedora deverá entregar o veículo, sem ônus para a contratante, em remessa única, conforme a Ordem de Fornecimento, na sede deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria-Geral de Justiça, situado Rua Quatro, nº 237 – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-921;

4.3.1 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o veículo novo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

4.4 O fornecimento do objeto deste Termo de Referência deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

4.5 O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

5. GARANTIAS

5.1 Garantia dos Veículos

5.1.1 A garantia dos bens a serem entregues, deverá ser mantida em condições normais de uso e funcionamento, não poderá ser inferior a 05 para veículos e 08 anos para funcionalidade da bancada de baterias, sem limites de quilometragem;

5.1.2 Os veículos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento.

5.1.3 No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (acessórios e equipamentos) implementadas nos veículos não comprometem a garantia;

5.1.4 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas despesas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material,

5.1.5 Em caso de dano insanável, devidamente comprovado, causado por defeito de fabricação, o licitante vencedor deverá substituir o veículo.

5.1.6 Se a qualquer tempo, durante a utilização normal, vierem a ser constatados defeitos graves de fabricação (até então ocultos), proceder-se-á à imediata substituição dos veículos, independente dos prazos de garantia do fabricante.
5.1.7 Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
5.1.8 Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
5.1.9 Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por concessionárias credenciadas junto ao fabricante do mesmo;
5.1.10 Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contada da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços, contados da entrada do veículo na concessionária.
5.1.11 Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.
5.1.12 Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.
5.1.13 A empresa contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, ainda que por meio de representante credenciado, salvo as manutenções corretivas de grande vulto expressamente autorizadas pela contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento e a aceitação dos materiais dar-se-ão da seguinte forma:
6.1.1 PROVISORIAMENTE: Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado;
6.1.2 DEFINITIVAMENTE: em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria do objeto, por servidor designado pela CONTRATANTE.
6.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
6.2 Os veículos devem estar equipados com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
6.3 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo de Referência, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 Para efetivação da contratação a Administração procederá a análise da regularidade fiscal e trabalhista das empresas participantes, conforme previsão do artigo 91, § 4º da Lei nº 14.133/21.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
8.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo estabelecido no item 4.1;
9.2 Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais dos veículos cotados e prazo da garantia;
9.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério Público;
9.4 Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;
9.5 Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
9.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9.7 Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso;
9.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público;
9.10 Comprovar a Assistência Técnica autorizada no Estado de Mato Grosso ou em localidade cuja logística assegure atendimento dentro dos prazos contratuais, prestada por concessionárias credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos.
9.11 Nos preços propostos e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição dos veículos objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
9.12 Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
9.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação.
9.14 Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
9.15 Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
9.16 Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1 Receber o veículo e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo, descritos nas condições propostas por este Ministério Público;

10.2 Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
10.4 Atestar o recebimento do veículo em perfeito estado e funcionamento, através da Gerência de Manutenção e Transporte deste Ministério Público e da Comissão de Recebimento de Bens;
10.5 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
10.6 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Ministério Público para entrega do objeto desta licitação;
10.7 Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
10.8 Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
10.9 Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.
10.10 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.
10.11 Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
10.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
10.13 Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.
10.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.
11.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Fica designado para fiscalização do contrato, os servidores abaixo indicados:
a. Fiscal: ANTONIO EVANGELISTA DA COSTA
b. Substituto: MIGUEL JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR

11.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo fornecedor.

12.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

12.3 O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contatação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

12.4 Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

12.5 Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

12.5.1 O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

12.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7 Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

12.8 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

12.9 O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

12.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11 O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

12.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = IxNxVP, onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438
onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência.
13.1.2 Multa.
13.1.3 Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.
13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.2 A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
13.3 A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.3.1 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.
13.3.2 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.
13.3.3 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

13.4 Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.
13.5 Para os casos de multas não previstas neste Termo de Referência, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.
13.6 A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.7 A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.
13.8 Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.
13.9 Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, aos licitantes que:

13.9.1 Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.
13.9.2 Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.
13.9.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
13.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.
13.9.5 Falhar na execução do contrato.

13.10 Sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

13.10.1 Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.
13.10.2 Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.
13.10.3 Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.
13.10.4 Comportar-se de modo inidôneo.
13.10.5 Cometer fraude de qualquer natureza.
13.10.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
13.10.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

13.11 As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.
13.12 As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
13.13 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
13.14 Sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
13.15 Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
13.16 Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

13.16.1 Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

13.17 As multas e sanções previstas neste Termo de Referência não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

14. DA LEGISLAÇÃO BÁSICA APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se às situações decorrentes da execução do objeto constante do presente termo de referência as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, no Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

15. DO REAJUSTE DO PREÇO

15.1. O preço consignado no contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo contado da data do orçamento estimado, que se materializa pelo Relatório de Cotação de Preços, com efeitos financeiros prospectivos à assinatura de simples Termo de Apostilamento, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido serão reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

15.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 12 de novembro de 2026.

Gerente de Manutenção e Transportes

Chefe do Departamento de Apoio Administrativo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MODELO	Unid.	Qtd.	Marca / Modelo	Valor unitário R$	Valor Total R$
01	**VEÍCULO HATCH ELÉTRICO 100%** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo hatchback compacto/médio, 100% elétrico (BEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1 Motorização e desempenho:** • Motorização 100% elétrica, sem utilização de combustível fóssil; • Motor elétrico com tração dianteira (FWD) e potência mínima de 100 kW; • Capacidade mínima da bateria de 39 kWh **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Tecnologia de bateria com foco em segurança térmica e eficiência volumétrica; • Autonomia mínima de 250 km no ciclo INMETRO, ou 400 km no ciclo WLTP; • Sistema de recarga em corrente alternada (AC) compatível com rede elétrica nacional e corrente contínua (DC) com recarga rápida; • Tempo de recarga rápida (DC) de 30% a 80% em até 40 minutos; • Sistema de regeneração de energia nas frenagens; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, configuração tipo hatchback, 04 portas; • Porta-malas com capacidade mínima de 300 litros com bancos em posição normal; • Interior com bom aproveitamento de espaço, com piso traseiro plano ou semi-plano.	Unid.	25			

	• Distância mínima entre eixos de 2.600 mm **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira independente tipo McPherson; Sistema de freios a disco nas quatro rodas (dianteiros ventilados e traseiros sólidos ou equivalentes); • Freios com ABS e EBD, Controle eletrônico de estabilidade (ESC) e tração (TCS); • Assistente de partida em rampa; • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina); • Câmera de ré e sensores de estacionamento. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 16 polegadas; • Pneus compatíveis com o conjunto. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela sensível ao toque de no mínimo 10 polegadas; • Compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay (nativa ou via solução integrada equivalente); • Painel de instrumentos digital; • Sistema de chave presencial (keyless) com partida por botão; • Vidros, travas e retrovisores elétricos; • Sistema de monitoramento de pressão dos pneus (TPMS). **1.7 Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca (original de fábrica) • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia mínima conforme política oficial do fabricante, não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem; • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além					

	de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo.					
02	**VEÍCULO SUV HÍBRIDO PLUG-IN** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo SUV médio, híbrido plug-in (PHEV), zero quilômetro, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:** • Sistema de propulsão híbrido plug-in (combinação de motor a combustão e motor elétrico); • Motor a combustão ciclo Otto com no mínimo 1.5 litros; • Motor elétrico com potência mínima de 145 kW; • Motor a combustão com potência mínima de 100 cv • Transmissão automática (e-CVT ou equivalente); • Aceleração de 0 a 100 km/h em até 9,0 segundos. **1.2 Sistema elétrico e bateria:** • Bateria de alta voltagem de Íons de Lítio; • Capacidade mínima da bateria de 18 kWh; • Autonomia mínima no modo 100% elétrico de 60 km, conforme ciclo de medição oficial; • Autonomia combinada superior a 800 km; • Fornecimento conjunto de cabo de recarga portátil, com potência compatível com a capacidade máxima de carregamento em corrente alternada (AC) do veículo ofertado, incluindo manuais. **1.3 Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes; • Porta-malas com capacidade mínima de 450 litros; • Entre eixos mínimos de 2,60 metros.	Unid.	1 5			

	• Comprimento mínimo de 4.500 mm. • Largura mínima de 1.800 mm. **1.4 Estrutura, suspensão e segurança:** • Suspensão dianteira e traseira independentes; • Sistema de freios a disco nas quatro rodas com ABS, EBD, ESC e TCS; equipado com frenagem automática • No mínimo 06 Airbags (frontais, laterais e de cortina); • Assistentes de condução (mínimo): controle adaptativo de velocidade (cruzeiro), assistente de partida em rampa e sensores de estacionamento • Sistema de monitoramento ou alerta de mudança de faixa. **1.5 Rodas e pneus:** • Rodas de liga leve aro mínimo 18 polegadas. **1.6 Itens de conforto e tecnologia:** • Direção elétrica e Ar-condicionado automático/digital; • Sistema multimídia com tela de no mínimo 10 polegadas, compatível com Android Auto e Apple CarPlay; • Painel de instrumentos digital e Chave presencial (keyless); • Banco do motorista com ajuste elétrico. **1.7 Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro (ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior), na cor branca ou preta (original de fábrica); • Garantia mínima de 05 (cinco) anos para o veículo; • Garantia não inferior a 08 (oito) anos para a bateria de alta voltagem. • Portas adesivadas de acordo ao padrão de identificação do MPMT. Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção, e ainda, os exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; além de ainda ser necessário estar com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos para o estado de Mato Grosso. Garantia de fábrica e assistência técnica contra eventuais defeitos ou vícios de fa-					

	bricação de no mínimo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante e/ ou licitante. Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo.					
03	**CAMINHONETE MÉDIA DIESEL 4X4 – CABINE DUPLA** **Descrição:** Aquisição de veículo automotor tipo caminhonete média, cabine dupla, diesel, zero quilômetro, com tração 4x4 e carroceria aberta, destinado ao transporte de passageiros, equipamentos, materiais e cargas, com as seguintes características mínimas: **1.1. Motorização e desempenho:** • Motor a diesel, com 4 cilindros, turbocompressor e intercooler; • Potência mínima de 170 cv; • Torque mínimo de 40 kgf.m; • Sistema de injeção eletrônica direta de combustível, tipo Common Rail ou tecnologia equivalente; • Transmissão automática com, no mínimo, 06 (seis) velocidades à frente, com possibilidade de seleção manual ou sequencial das marchas; • Sistema de tração 4x4 selecionável, com opções de operação em 4x2, 4x4 e 4x4 com reduzida, ou tecnologia equivalente ou superior. **1.2. Dimensões e capacidade:** • Veículo com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista; • Cabine dupla, com 04 (quatro) portas laterais; • Entre-eixos mínimo de 3.000 mm; • Comprimento total mínimo de 5.200 mm; • Altura livre do solo mínima de 220 mm; • Capacidade de carga útil mínima de 1.000 kg, incluindo ocupantes, bagagens e demais cargas transportadas, conforme especificações do fabricante; • Caçamba com carroceria aberta, dotada de pontos de amarração e capacidade compatível com o transporte de equipamentos, ferramentas, materiais e demais objetos necessários às atividades institucionais. **1.3. Estrutura, suspensão e segurança:** • Construção sobre chassi, do tipo body-on-frame, ou arquitetura estrutural equivalente ou	Unid.	10			

	superior, compatível com a categoria de caminhonete média; • Suspensão dianteira independente e traseira dimensionada para suportar a capacidade de carga especificada; • Sistema de freios a disco ou sistema equivalente, com ABS, distribuição eletrônica da força de frenagem (EBD) e controle eletrônico de estabilidade (ESC); • Controle eletrônico de tração (TCS); • No mínimo 06 (seis) airbags, incluindo frontais, laterais e de cortina; • Assistente de partida em rampa; • Cintos de segurança de três pontos e encostos de cabeça para todos os ocupantes; • Sistema de monitoramento ou alerta de pressão dos pneus, quando disponível para a configuração ofertada. **1.4. Rodas e pneus:** • Rodas compatíveis com a categoria e capacidade de carga do veículo; • Pneus adequados à utilização em vias pavimentadas e não pavimentadas; • Estepe, macaco, chave de rodas e demais acessórios obrigatórios. **1.5. Itens de conforto e tecnologia:** • Direção com assistência elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; • Ar-condicionado; • Vidros elétricos nas quatro portas; • Travamento elétrico das portas com controle remoto; • Retrovisores externos com regulagem elétrica; • Banco do motorista com regulagem; • Volante com regulagem de altura e profundidade; • Sistema multimídia integrado ao painel, com tela sensível ao toque ou tecnologia equivalente, conectividade Bluetooth e compatibilidade com Android Auto e Apple CarPlay; • Computador de bordo ou sistema equivalente de informações ao condutor. **1.6. Acessórios:** • Capota marítima ou cobertura equivalente para proteção da caçamba; • Protetor interno de caçamba;					

	• Protetor inferior do motor, quando não integrado originalmente ao veículo; • Demais acessórios originais necessários ao funcionamento e à utilização segura do veículo. **1.7. Condições gerais:** • Veículo novo, zero quilômetro, ano/modelo de fabricação correspondente à data da entrega ou superior; • Cor branca, original de fábrica; • Garantia de fábrica mínima de 05 anos; • Portas adesivadas de acordo com o padrão de identificação visual do MPMT; • Entregue contendo os equipamentos de série de seu modelo/versão de produção e os exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis; • Veículo entregue com todos os impostos devidamente pagos e recolhidos, bem como com a documentação necessária ao primeiro emplacamento e registro em nome do Ministério Público do Estado de Mato Grosso; Todos os equipamentos deverão ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pelo fabricante, de maneira que não comprometam a garantia do veículo.					

EMPRESA:		INSC. ESTADUAL:	
CNPJ:			
ENDEREÇO:			
TEL./FAX:		E-MAIL:	
BANCO:		C.CORRENTE:	
VALIDADE DA PROPOSTA: (Mínimo de 60 dias)			

Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução dos serviços, caso venha ser declarada vencedora;

XXXXXX/XX, ___ de _____ de 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° XX/XXXX
Pregão Eletrônico nº 90049/2026
Processo Administrativo (Gedoc) n° 20.14.0001.0004456/2026-85

Órgão Gerenciador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso (UASG: 926625)
Local de entrega: Conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 90049/2026

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, doravante denominada PGJ/MP-MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, sujeitando-se aos princípios e às exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.525/2022, e no que couber, pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e considerando o que tudo consta no Processo (GEDOC) nº **20.14.0001.0004456/2026-85**, conforme quadro a seguir:

Objeto:					
Item	**Especificação**	**Und.**	**Quant.**	**Valor**	
				Unitário	**Total**
...	...				
VALOR TOTAL REGISTRADO					

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. O MPMT providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, bem como a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90049/2026 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0004456/2026-85.

3.2. No caso de cadastro de reserva, nos termos do inciso II, artigo 18 do Decreto nº 11.462/2023, o registro do fornecedor constará como anexo desta Ata de Registro de Preços (anexo IV do edital).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. A contratada deverá manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, incluindo, mas não se limitando a: razão social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais e demais informações pertinentes. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

4.2. Além do item anterior, as obrigações das partes compreendem aquelas previstas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas no Edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço consignado na Ata de Registro de Preços será reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo contado da data do orçamento estimado, que se materializa pelo Relatório de Cotação de Preços, com efeitos financeiros prospectivos à assinatura de simples Termo de Apostilamento, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

5.2. Será utilizada a variação do Índice IPCA/IBGE.

5.2.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

6.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução da Ata de Registro de Preços, aquelas previstas no item 11 do Edital.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo(a) representante legal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e do Fornecedor Beneficiário, bem como pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa fornecedora

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO IV

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO / CADASTRO DE RESERVA

As empresas abaixo relacionadas (conforme ata da sessão pública/chat com Pregoeiro(a)) aceitaram a inclusão na respectiva ARP com preços iguais ao do licitante vencedor ou manutenção de sua proposta original, conforme autoriza artigo 18 do Decreto n. 11.462/2023. O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no site do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Será obedecida a ordem de classificação das licitantes registradas na ata. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas no § 3º do art. 18 do Decreto n. 11.462/2023.

EMPRESA(S) CADASTRADA(S):

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX LTDA.
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX Inscrição Estadual Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade: XXXXXXX/XX CEP: XXXXXXXXXX Telefone: XXXXXXXXXX
E-mail: XX Representante legal: XXX
R.G: n. XXXXXXXXXX Órgão Exp.: XXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX Itens: XXXXXXXXX

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS:

ITEM XX		
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Marca	**Quantidade**	**Valor Unitário R$**
XXXXXXXX	**XXXXXXXXXX (unidade)**	**XXXXX**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO POR NÃO ULTRAPASSAR A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, NO EXERCÍCIO, EM CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(NOME DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA), portador do RG nº ....., inscrito sob CPF nº....., sob as penas da lei, para todos os fins, na qualidade de proponente no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90049/2026, realizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA , DECLARA que, no ano-calendário de realização do presente pregão eletrônico, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA
Empresa Licitante (responsável: nome, cargo e assinatura).

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___ /2026
Pregão Eletrônico nº 90049/2026
Processo Administrativo (Gedoc) n° 20.14.0001.0004456/2026-85

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – UASG 926625**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.921.092/0001-57, com Sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237, Centro Político e Administrativo, CEP: 78049-921, em Cuiabá/MT, representada neste ato pela sua Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, _____, inscrita no CPF/MT sob o nº _____, residente e domiciliada na _____, no uso das funções conferidas pela Portaria _____, doravante denominado apenas por CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, e Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, telefone (DDD) _____, e-mail _____, representada neste ato pelo seu _____, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o que tudo consta no Processo (Gedoc) n° **20.14.0001.0004456/2026-85**, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n° 90049/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTORES 100% ELÉTRICOS E HÍBRIDOS COMBUSTÃO/ELÉTRICO, 0 (ZERO) KM PARA COMPOR A FROTA DE VEÍCULOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES NOS DESLOCAMENTOS DE INTEGRANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,** nos termos do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 90049/2026 e seus Anexos.

1.2. Constitui o objeto deste Contrato o fornecimento do objeto descrito no quadro a seguir:

Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor	
				Unitário	Total
...	...				
VALOR TOTAL CONTRATADO					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O Prazo máximo de entrega dos veículos novos será de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

2.1.1. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa

disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 2.1, deste contrato, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do estabelecido para entrega do veículo.

2.1.2. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 2.1. deste contrato.

2.2. No prazo de entrega estão compreendidos:

2.2.1. O veículo zero quilômetro deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul - oficial, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.

2.2.2. O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DENATRAN e DETRAN, observada a legislação tributária vigente, sem ônus para a CONTRANTE. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, ou documento equivalente, em meio digital ou impresso.

2.2.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo fabricante, ou concessionária autorizada, diretamente ao órgão adquirente, e o 1º emplacamento deverá ser em nome da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2.3. A contratada deverá entregar o veículo, sem ônus para a contratante, em remessa única, conforme a Ordem de Fornecimento, na sede deste Ministério Público do Estado de Mato Grosso – Procuradoria-Geral de Justiça, situado Rua Quatro, nº 237 – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP: 78049-921.

2.3.1. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o veículo novo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

2.4. O fornecimento do objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela contratada, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado.

2.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.6. DA FORMA DE RECEBIMENTO

2.6.1. O produto será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada.

2.6.2. O produto será recebido definitivamente em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria do objeto, por servidor designado pela CONTRATANTE.

2.6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida

dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
2.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS
3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021 e atualizações, regulamentada, no que couber, pelo Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Estadual 1.525/2022, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo PGJ/MT nº 20.14.0001.0004456/2026-85.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da última assinatura aposta, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, no corrente exercício, correrão pela seguinte dotação orçamentária, da vigente Lei Orçamentária Anual:
Unidade Orçamentária: XXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade: XXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXX
Fonte de Recurso: XXXXXX
6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
7.1. O valor total do presente Contrato é de **R$ (XXXXXXXX),** em conformidade com a proposta comercial apresentada pela Contratada.
7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco,

agência e conta indicada pela contratada.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O pagamento somente será efetuado para o fornecedor titular da contratação, no CNPJ/CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros.

8.3. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pela contratada, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pela contratada.

8.4. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.4.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.5.1. Essa providência não exclui a aplicação à contratada das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.8. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.9.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).

8.9.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida

apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.9.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.10. A contratada optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.11. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para a sua ocorrência, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = IxNxVP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 I = 6/100/365 I = 0,00016438

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.13. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.13.1. Será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.13.2. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo máximo estabelecido no item 2.1, deste contrato.

9.1.2. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais dos veículos cotados e prazo da garantia.

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Ministério Público.

9.1.4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, imediatamente e por

escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos.

9.1.5. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.7. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de referência, quando da realização do pagamento pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público.

9.1.10. Comprovar a Assistência Técnica autorizada no Estado de Mato Grosso ou em localidade cuja logística assegure atendimento dentro dos prazos contratuais, prestada por concessionárias credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos.

9.1.11. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.

9.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da licitação;

9.1.13. Dever de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no art. 92, XVI da Lei n. 14.133/21.

9.1.14. Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.

9.1.15. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos.

9.1.16. A contratada deverá manter todos os seus dados cadastrais atualizados junto à Administração, incluindo, mas não se limitando a: razão social, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representantes legais e demais informações pertinentes. Qualquer alteração deverá ser comunicada formalmente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua ocorrência, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9.2. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA COMPROMETE-SE EM:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Receber os veículos e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, descritos nas condições propostas por este Ministério Público.

9.2.1.2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do Edital).

9.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

9.2.1.4. Atestar o recebimento do veículo em perfeito estado e funcionamento, através da Gerência de Manutenção e Transporte deste Ministério Público e da

Comissão de Recebimento de Bens.

9.2.1.5. Comunicar imediatamente a empresa contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo.

9.2.1.6. Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências do Ministério Público para entrega do objeto deste contrato.

9.2.1.7. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

9.2.1.8. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação, estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

9.2.1.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

9.2.1.10. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

9.2.1.11. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

9.2.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

9.2.1.13. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitive.

9.2.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.1.15. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Garantia dos Veículos

11.1.1. A garantia dos bens a serem entregues, deverá ser mantida em condições normais de uso e funcionamento, não poderá ser inferior a 05 para veículos e 08 anos para funcionalidade da bancada de baterias, sem limites de quilometragem;

11.1.2. Os veículos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos a partir da data de recebimento.

11.1.3. No momento da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE certificado emitido pelo fabricante/montadora de que as adaptações (acessórios e equipamentos) implementadas nos veículos não comprometem a garantia;

11.1.4. Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor obriga-se a substituir ou reparar, às suas despesas, qualquer peça, subconjunto ou componente que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do material,

11.1.5. Em caso de dano insanável, devidamente comprovado, causado por defeito de fabricação, o licitante vencedor deverá substituir o veículo.
11.1.6. Se a qualquer tempo, durante a utilização normal, vierem a ser constatados defeitos graves de fabricação (até então ocultos), proceder-se-á à imediata substituição dos veículos, independente dos prazos de garantia do fabricante.
11.1.7. Incumbe ao licitante vencedor o ônus da prova da origem do defeito.
11.1.8. Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições e às garantias as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
11.1.9. Os veículos ofertados deverão contar com serviços de assistência técnica autorizada, prestada por concessionárias credenciadas junto ao fabricante do mesmo;
11.1.10. Nas revisões programadas, o prazo máximo para execução dos serviços de assistência técnica deverá ser de 72 (setenta e duas) horas, contada da entrada do veículo na concessionária e nas revisões não programadas ou nos casos em que houver indisponibilidade de peças em estoque, o prazo deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos para conclusão dos serviços, contados da entrada do veículo na concessionária.
11.1.11. Quando houver necessidade de substituição de peças nos serviços de assistência, programadas ou não, as peças deverão ser sempre genuínas, e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses. Quanto aos serviços, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.
11.1.12. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, recondicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.
11.1.13. A empresa contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada no Estado de Mato Grosso, ainda que por meio de representante credenciado, salvo as manutenções corretivas de grande vulto expressamente autorizadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:
12.1.1. Advertência.
12.1.2. Multa.
12.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração pública por até 03 (três) anos.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, aos licitantes que:

12.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.9.5. Falhar na execução do contrato.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade aos licitantes que:

12.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para a contratação.

12.10.2. Prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução do contrato.

12.10.3. Cometer/praticar ato fraudulento no processo de contratação e/ou na execução do contrato.

12.10.4. Comportar-se de modo inidôneo.

12.10.5. Cometer fraude de qualquer natureza.

12.10.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.10.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

12.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
12.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
12.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
12.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

12.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

12.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO
13.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, ou outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO
14.1. Este Contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor, que será o fiscal titular e, um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.
15.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.
15.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
15.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
15.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90049/2026, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa).

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nº 14.133/2021, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

19.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste Contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em via eletrônica, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa do Ministério Público

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da empresa contratada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula XXXX